28/09/2023

Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **09/04/2021**
Valor da causa: **R$ 9.999.999.999,99**
Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)	
	NAYARA ALVES PEREIRA (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO)
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
REX CREDITT LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME RODEGHERI GONCALVES (ADVOGADO)
NEGOTIATOS-3 ASSESSORIA EM TRANSACOES EMPRESARIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)
CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LIMITADA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC. "Citigroup" (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) RENATA MACHADO VELOSO (ADVOGADO)
BARCLAYS BANK PLC (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO) JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO (ADVOGADO)
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ANDRE MARQUES MARTINS (ADVOGADO) **GLAUBER JULIAN PAZZARINI HERNANDES (ADVOGADO)** **JOSE THOMAZ MATERE ID (ADVOGADO)** **RONARA ALTOE DOS SANTOS (ADVOGADO)** **DOMINGOS DE ARAUJO LIMA NETO (ADVOGADO)** **DIMITRI DE MELO E SILVA ROCHA (ADVOGADO)** **LEONARDA REZENDE PROCOPIO DE ALVARENGA (ADVOGADO)** **PAULO TRANI DE OLIVEIRA MELLO (ADVOGADO)** **FABRICIO RIBEIRO BERTELI (ADVOGADO)** **ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (ADVOGADO)** **ALAN SAMPAIO CAMPOS (ADVOGADO)** **DIRCEU CARREIRA JUNIOR (ADVOGADO)** **RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA (ADVOGADO)** **GUSTAVO FALCAO RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)** **SEBASTIAO GERALDO CHINELATO FILHO (ADVOGADO)** **ANTONIO CARLOS SILVA (ADVOGADO)** **OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO)** **LIVIA VAZ DE SOUZA CONCEICAO (ADVOGADO)** **EDUARDA DE CASTRO ROCHEDO (ADVOGADO)** **VINICIUS MATTOS FELICIO (ADVOGADO)** **GEANDRO LUIZ SCOPEL (ADVOGADO)** **IVAN SPREAFICO CURBAGE (ADVOGADO)** **RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)** **CARLOS RANDEL CREPALDE MAFRA (ADVOGADO)** **ANDRE CAMPOS GREGORIO (ADVOGADO)** **ROGERIO CESAR DE MOURA (ADVOGADO)** **JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)** **RENATO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADVOGADO)** **GUILHERME ENRIQUE MALOSSO QUINTANA (ADVOGADO)** **BRUNO PEDREIRA POPPA (ADVOGADO)** **ROBERTO KALIL FERREIRA (ADVOGADO)** **ALESSANDRA DA ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)** **MARIA ALICE DE FIGUEIREDO JULIO (ADVOGADO)** **JESSICA VIEIRA SALES (ADVOGADO)** **JORGE MOISES JUNIOR (ADVOGADO)** **DANILO DE ARAUJO CARNEIRO (ADVOGADO)** **MILA VALLADO FRAGA (ADVOGADO)** **GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO)** **WILTON ROVERI (ADVOGADO)** **JULIA MARINHO NUNES (ADVOGADO)** **RENAN ALCARAS MACEDO (ADVOGADO)** **JOSE LUIZ MATTHES (ADVOGADO)** **YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI (ADVOGADO)** **ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO (ADVOGADO)** **LUCIANA DE LANA GOMES (ADVOGADO)** **GUSTAVO KALB DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)** **BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (ADVOGADO)** **JERIZE TERCIANO DE ALMEIDA (ADVOGADO)** **THAIS MONTEIRO SOARES (ADVOGADO)** **KELEN DINIZ NEVES (ADVOGADO)** **JOAO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (ADVOGADO)** **DANIEL VIEIRA PAIVA (ADVOGADO)** **JACQUELINE CORDEIRO NUNES (ADVOGADO)** **PAULO RENATO PEREIRA PARO (ADVOGADO)**

	BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA (ADVOGADO) **FABIO TEIXEIRA OZI (ADVOGADO)** **NATHALIA BESCHIZZA (ADVOGADO)** **FLAVIO HENRIQUE PEIXOTO DE CASTRO (ADVOGADO)** **MICHELE SACRAMENTO OLIVEIRA (ADVOGADO)** **MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (ADVOGADO)** **MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY (ADVOGADO)** **RAPHAEL LEANDRO KORMOCZI DA SILVA (ADVOGADO)** **LEONARDO DE MELO BERNARDINO (ADVOGADO)** **JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA (ADVOGADO)** **RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)** **KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (ADVOGADO)** **LAISNARA ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)** **TATIANA FLORES GASPAR SERAFIM (ADVOGADO)** **RAFAELA LAURIA SILVA (ADVOGADO)** **LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO (ADVOGADO)** **CASSIO NOGUEIRA GARCIA MOSSE (ADVOGADO)** **ANA PAULA SUCAIAR MAYER (ADVOGADO)** **FELIPE SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)** **MARCELO NAJJAR ABRAMO (ADVOGADO)** **VINICIUS PINTO COELHO ORTOLANO (ADVOGADO)** **BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA (ADVOGADO)** **RODRIGO CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO)** **HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA (ADVOGADO)** **PRISCILA SOUZA NUNES (ADVOGADO)** **SIDNEY GRACIANO FRANZE (ADVOGADO)** **WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO)** **MILENA GILA FONTES (ADVOGADO)** **IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)** **ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)** **JOSE RODRIGO ARRUDA NASCIMENTO (ADVOGADO)** **LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)** **CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)** **GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)** **CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)** **JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)** **PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)** **CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO (ADVOGADO)** **VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)** **PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)** **PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)** **SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)** **JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)** **LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)** **VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)** **VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)** **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)** **CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)** **MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)** **FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO (ADVOGADO)** **ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)** **GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)** **JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)** **GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)**

	GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO) **GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)** **BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)** **CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO)** **NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)** **RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)** **FABIO MANUEL GUISO DA CUNHA (ADVOGADO)** **PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO)** **LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES (ADVOGADO)** **SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)** **PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)** **ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO)** **REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)** **EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)** **CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)** **LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)** **CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)** **PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)** **MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)** **NILSON REIS (ADVOGADO)** **CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)** **VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)** **CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)** **PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)** **BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)** **MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)** **GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)** **BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)** **CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)** **ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)** **ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)** **PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (ADVOGADO)** **ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)** **MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)** **PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)** **RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO)** **PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)** **RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)** **JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)** **ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)** **VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA (ADVOGADO)** **ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)** **FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)** **LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)** **CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)** **DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)** **DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE (ADVOGADO)** **HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)** **DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)** **MARCELO MARCHON LEAO (ADVOGADO)**

	LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO) ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO) SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO) JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO) RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO) ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO) ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO) EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO) ESTEVAO ANTUNES CIRILO DIAS (ADVOGADO) MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO) DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO) JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO) JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO) LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO) MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO) DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO) NELSON DIAS NETO (ADVOGADO) MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO) FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO) SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO) MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO) MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO) RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO) RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO) HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO) GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO) HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO) ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO) CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO) CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO) THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO) LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO) FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ (ADVOGADO) DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO) SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO) PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO) MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO) ANA PAULA ARAUJO (ADVOGADO) DALMO HENRIQUE BRANQUINHO (ADVOGADO) SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO) JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO) GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO) MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO) VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO) AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS (ADVOGADO) RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO) CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO) ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO) FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO) GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO) FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO) ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)

	MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES (ADVOGADO) **ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)** **FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)** **MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)** **ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)** **LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)** **GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)** **LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)** **WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)** **FABIANA LEAO DE MELO (ADVOGADO)** **PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)** **FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)** **VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)** **RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)** **JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)** **JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)** **CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)** **ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)** **PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)** **CALEBE LIMA (ADVOGADO)** **CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)** **RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)** **MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)** **ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)** **GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)** **LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)** **MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)** **ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)** **GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)** **LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)** **ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)** **SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)** **RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)** **MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)** **LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)** **RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)** **ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)** **ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)** **TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)** **CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)** **MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)** **MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)** **PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)** **PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)** **THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)** **TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)** **FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)** **PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)** **RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)** **CYNTIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)** **ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)** **HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)** **REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)** **CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)**

	JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO) HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO) ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO) SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO) THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO) HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO) EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA (ADVOGADO) MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO) ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO) CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO) ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO) HELCIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO) LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO) TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO) GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO) CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO) WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO) LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO) PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS (ADVOGADO) MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO) RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO) HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO) IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO) ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO) GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE (ADVOGADO) RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO) KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO) CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO) SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO) COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO) LUIZ CLAUDIO FRANCIA SILVA (ADVOGADO) ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO) PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO) PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO) CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO) MAURO CARAMICO (ADVOGADO) ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO) RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO) ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO) GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO) FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO) MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO) FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO) GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO) WELERSON VIEIRA DE LEAO (ADVOGADO) JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)

	FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO) **ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)** **MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)** **MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)** **OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)** **LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE (ADVOGADO)** **LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)** **FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)** **ALEX BENETTI (ADVOGADO)** **NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)** **KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO)** **FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO)** **MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO)** **RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)** **FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)** **GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)** **SUSETE GOMES (ADVOGADO)** **PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)** **JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)** **MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)** **MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)** **MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)** **GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)** **NATHALIA LILIAMTIS SILVA (ADVOGADO)** **DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)** **ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)** **CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)** **SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)** **SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)** **THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)** **RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)** **PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)** **KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)** **GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)** **CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)** **JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)** **ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)** **ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)** **AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)** **GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)** **GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)** **DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)** **FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)** **MARCOS ZANINI (ADVOGADO)** **BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)** **ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO (ADVOGADO)** **FABRIZZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)** **ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)** **JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)** **MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH (ADVOGADO)** **ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)** **LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)** **FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)**

	LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO) **ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)** **ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)** **LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)** **VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)** **BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)** **PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)** **MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)** **BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)** **JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)** **CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)** **EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)** **NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)** **EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)** **BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)** **ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)** **MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)** **RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)** **EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)** **MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)** **PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES (ADVOGADO)** **PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)** **NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)** **ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)** **JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)** **PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)** **JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)** **BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)** **CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)** **RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)** **RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA (ADVOGADO)** **GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)** **MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)** **BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)** **BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)** **DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)** **DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)** **DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)** **FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)** **RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)** **FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)** **JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)** **FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)** **UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)** **RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)** **SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)** **GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)** **EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)** **ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS (ADVOGADO)** **ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)** **SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)** **ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)** **LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)**

	FERNANDO ROCHA SARUBI (ADVOGADO) **LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)** **ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)** **CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)** **ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)** **LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)** **THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)** **ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)** **GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES (ADVOGADO)** **CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)** **ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)** **JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)** **RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)** **ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)** **GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES (ADVOGADO)** **GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)** **BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)** **EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS (ADVOGADO)** **PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)** **JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)** **VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)** **NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)** **WILLIANS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)** **ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)** **LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)** **ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)** **MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER (ADVOGADO)** **FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH (ADVOGADO)** **NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)** **DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)** **MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)** **DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)** **ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)** **RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)** **LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)** **FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)** **LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)** **EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)** **RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)** **CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)** **ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)** **ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO)** **TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)** **JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)** **CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO)** **TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)** **RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO)** **ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO)** **MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO)** **ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO)** **IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)**

	JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO) FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO) DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO) GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO) CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO) ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO) BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO) LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS (ADVOGADO) MARCELO FABIANO GONCALVES (ADVOGADO) LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO) CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE (ADVOGADO) FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO) ISABELA MACHADO REVERIEGO (ADVOGADO) SAMUEL EDUARDO TAVARES ULIAN (ADVOGADO) LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO) ELIZABETH ALVES FERNANDES (ADVOGADO) ANA CLARA MOURTHE MARQUES LAGE (ADVOGADO) GIOVANNA CORREIA ROSA DA COSTA (ADVOGADO) TIAGO DE BRITO BUQUERA (ADVOGADO) RICARDO CASTRO RAMOS (ADVOGADO) GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO) MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO) RENAN FELIPE WISTUBA (ADVOGADO) IGOR RANGEL PIRES (ADVOGADO) MAURICIO GUIMARAES VELOSO (ADVOGADO) NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO) LARISSA REGINA SOUZA PAGANELLI (ADVOGADO) NEIL MONTGOMERY (ADVOGADO) KARENIN MARIA ALVES ANDRADE (ADVOGADO) ROBERTO AUGUSTO BARCCARO (ADVOGADO) MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO (ADVOGADO) MAYARA SCAPUCIN GOLINE PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) PRISCILA LEITE ALVES PINTO (ADVOGADO) RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO (ADVOGADO) SIDINEY DUARTE RIBEIRO (ADVOGADO) FRANCINE TOLEDO BENTO PEREIRA (ADVOGADO) RENATA MUNIZ DE SOUZA SANTIAGO (ADVOGADO) GUILHERME LOPES VICENTE BENDER (ADVOGADO) RAFAELE ARIEL DO NASCIMENTO SANTOS (ADVOGADO) SABRINA BORNACKI SALIM MURTA (ADVOGADO) CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO) STEPHANIE HELENA BERNARDO DA SILVA (ADVOGADO) DIEGO DE CAMOES GUERRA SILVA (ADVOGADO) LUCILA COSTA KHOURI (ADVOGADO) FERNANDO DELFINO DA SILVA NETO (ADVOGADO) DANILO ALVES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO) THIAGO GOBBI SERQUEIRA (ADVOGADO) LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO) RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO)

	RONAN EUSTAQUIO DA ROCHA (ADVOGADO) **ELLEN CAROLINA DA SILVA (ADVOGADO)** **NICOLAS CORRADI MACHADO (ADVOGADO)** **LETICIA DE OLIVEIRA RONCONI (ADVOGADO)** **RUBENS WALTER MACHADO FILHO (ADVOGADO)** **ALEX PEREIRA LEUTERIO (ADVOGADO)** **BIANCA MARTIN PINHEIRO (ADVOGADO)** **THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO)** **JULIANA GARCIA MOUSQUER (ADVOGADO)** **STEPHANY SANT ANA ALVES MIRANDA (ADVOGADO)** **MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO)** **FERNANDO SONCHIM (ADVOGADO)** **RODRIGO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO)** **FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO)** **JOAO ARTUR KOERICH (ADVOGADO)** **CARLOS AUGUSTO FRANCA NOGUEIRA (ADVOGADO)** **LAURA LUIZA RODRIGUEZ NUNES (ADVOGADO)** **HELCIO HONDA (ADVOGADO)** **LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (ADVOGADO)** **ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (ADVOGADO)**
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10026708350	27/09/2023 15:35	Petição	Petição
10027000151	27/09/2023 15:35	Doc. 01 - Election Form EPP_Lenders_(POR)	Documento de Comprovação
10027028700	27/09/2023 15:35	Doc. 02 - Election_Form_-_Bondholders_(POR)	Documento de Comprovação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos n° 5046520-86.2021.8.13.0024

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Samarco" ou "Recuperanda"), já devidamente qualificada nos autos da sua Recuperação Judicial, vem, por seus advogados constituídos, requerer a juntada da tradução dos formulários de id. 9997314803 e 9997319552, que se destinam à realização do *Election* para os titulares das notas que são objeto da Recuperação e de créditos oriundos de *Pre Export Finance Agreements*.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2023.

Daniel Vilas Boas
OAB/MG 74.368

José Murilo Procópio de Carvalho
OAB/MG 23.356

Eduardo Metzker Fernandes
OAB/MG 128.771

Ana Cláudia de Freitas Reis e Martins
OAB/ MG 67.188

Fernanda de F. Gomes
OAB/MG 206.780

Flavio Galdino
OAB/SP 256.441

Isabel Picot
OAB/MG 164.898

Ivana Harter
OAB/RJ 186.719

Alexandre Sobreira Martins

Tradutor Público e Intérprete Comercial Concursado – Inglês, Matrícula 732 de 28/05/2009 – JUCEMG, CPF 486.132.236-72, endereço Rua Ouvidor 253, Bairro Serrano, Belo Horizonte, MG, Brazil
SINTRA – Sindicato Nacional dos Tradutores, Registro – 1954
ABRATES – Associação Brasileira de Tradutores, Matrícula 5302

Eu, Alexandre Sobreira Martins, Tradutor Público e Intérprete Comercial do idioma Inglês Concursado, matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº. 732, em 28/05/2009, CPF 486.132.236-72, havendo recebido de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** um **FORMULÁRIO DE ELEIÇÃO** exarado em língua inglesa para traduzi-lo para o vernáculo, assim o fiz, no cumprimento do meu ofício, na forma abaixo:

Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial (o "Devedor")

"Linhas PPE" – cada uma conforme definida no Anexo C do presente

- O Club Deal
- O HSBC Bilat
- O Mizuho Bilat
- O BTMU Bilat
- O BAML Bilat
- O NEXI 2012
- O NEXI 2010

FORMULÁRIO DE ELEIÇÃO DE CRÉDITO PPE ("FORMULÁRIO DE ELEIÇÃO")

Os termos em maiúsculas aqui utilizados, mas não definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no plano de recuperação judicial consensual do Devedor (o "Plano de RJ"). O Plano de RJ está disponível em https://dm.epiq11.com/[samarco] (o "Site do Processo").

De acordo com o Plano de RJ, entre outras coisas, os Créditos decorrentes das Linhas PPE ("Créditos PPE") serão trocados por determinada contraprestação conforme estabelecido no Item 1 abaixo (a "Contraprestação do Plano de RJ"), conforme descrito nas cláusulas 5.3. 2, 5.4, 8 e 9 do Plano de RJ, dependendo se um Titular de Créditos PPE (conforme definido no presente) faz ou não uma das seguintes opções, conforme descrito integralmente no Plano de RJ e resumido abaixo no Item 1. Para fins de participação no processo de opção, um "Titular de Créditos PPE" é o titular de um Crédito PPE que (a) está na Lista de Opção do EPP[11] ou (b) preenche e envia um formulário de confirmação de transferência (o "Formulário de Confirmação de Cessão"), cujo formato está publicado no Site do Processo, de acordo com os seus termos.

Cada Titular de Créditos PPE poderá dividir seus Créditos PPE em diferentes partes e selecionar uma opção diferente e/ou designar um Beneficiário Final diferente em relação a cada parcela de seus Créditos PPE. Cada Detentor de Créditos PPE também poderá nomear outra parte para ser o Beneficiário Final com relação às seus Créditos PPE (no todo ou em parte), listando o nome de tal designado no Item 4 deste documento e no Formulário de Instrução DWAC anexado a este documento como Anexo B. Um único Formulário de Eleição não poderá ter mais de um Beneficiário Final.

Todos os Titulares de Créditos PPE são incentivados a fazer uma opção em, ou antes, de [●] de 2023 às 17:00 h, Horário da Cidade de Nova York (o "Prazo de Eleição"). Para fazer uma escolha, cada Titular de Créditos PPE deve fornecer este Formulário de Eleição (e qualquer Formulário de Instrução DWAC) preenchido ao Agente antes ou no Prazo de Eleição, de acordo com as instruções no Item 5. **Os Titulares de Créditos PPE que não elegerem nenhuma das opções descritas no Item 1 abaixo até o Prazo de Eleição serão considerados como tendo selecionado a condição geral de acordo com a cláusula 5.4 do Plano de RJ (a "Condição Geral") para fins de recebimento de suas Contraprestações do Plano de RJ, conforme descrito mais detalhadamente no Item 2, abaixo.**

[11] A Samarco publicará em seu site (https://www.samarco.com/judicial-reorganization-internal/?lang=en) uma lista atualizada contendo os Titulares de Créditos PPE cadastrados na RJ a partir de sua data (tal lista, a "Lista de Eleição PPE") e no Site do Processo.

Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160
Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br
• alexandresobreira@gmail.com • Skype: alexandresobreira3

Número do documento: 23092715352882900010023078620
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092715352882900010023078620
Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 27/09/2023 15:35:29

Para evitar dúvidas, em caso de conflito entre este Formulário de Eleição e o Plano de RJ, o Plano de RJ prevalecerá. Os Titulares de Créditos PPE deverão consultar o Plano de RJ, disponível no Site do Processo, para obter uma descrição completa de cada uma das opções resumidas abaixo.

Direitos de Retirada. Antes do Prazo de Eleição, as instruções de opção do Titular de Créditos PPE podem ser (a) retiradas mediante notificação ao Agente de tal Titular de Créditos PPE ou (b) alteradas a critério de tal Titular de Créditos PPE, por meio do envio de um Formulário de Eleição com data posterior. Após o Prazo de Eleição, as instruções de opção do Titular de Créditos PPE não poderão ser retiradas ou alteradas.

Instruções de Opção para o Agente

Item 1: Opção do Titular de Créditos PPE
(*Os eleitores Titular de Créditos PPE devem incluir o Valor Principal dos Créditos Quirografários trocados para cada uma das opções selecionadas abaixo*).

NOTA IMPORTANTE: Se as opções agregadas da Opção B-1 e da Opção B-2 (em conjunto, a "Opção B") forem inferiores a US$ 500.000.000, qualquer Escolha da Opção B-1 ou Opção B-2 por um eleitor Titular de Créditos PPE será automaticamente considerada uma escolha da Opção A (uma "Opção A Presumida").

☐ **Escolha da Opção A**: ***Os Beneficiários Finais receberão Novos Títulos em troca de Créditos Quirografários, conforme se segue:*** Conforme estabelecido na cláusula 8 do Plano de RJ, os eleitores Titulares de Créditos PPE cujos Créditos Quirografários sejam denominados em dólares poderão optar por receber Novos Títulos denominados em dólares sem garantia com vencimento em 30 de junho de 2031, sujeitos aos termos estabelecidos abaixo e no Plano de RJ (os "Novos Títulos") em troca de Créditos Quirografários, e utilizará tais créditos como pagamento pelos Novos Títulos na proporção estabelecida no Anexo X do Plano de RJ. Os Beneficiários Finais para os quais a Opção A for escolhida receberão Novos Títulos em troca de seus Créditos Quirografários na proporção estabelecida no Anexo X do Plano.

CONSULTE UMA DESCRIÇÃO MAIS COMPLETA DA ESCOLHA DA OPÇÃO A NO ANEXO A DO PRESENTE.

Linha EPP	Valor Principal Trocado pela Opção A
O Club Deal	US$_____
O HSBC Bilat	US$_____
O Mizuho Bilat	US$_____
O BTMU Bilat	US$_____
O BAML Bilat	US$_____
O NEXI 2012	US$_____
O NEXI 2010	US$_____

PESSOA DE CONTATO PARA QUEM AS INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS DEVEM SER SOLICITADAS (DEVE SER INFORMADO SE VOCÊ ESTIVER ELEGENDO A OPÇÃO B-1 OU OPÇÃO B-2 ABAIXO):

Nome do Contato: _____

Número de telefone do Contato: _____

Endereço(s) de Email do Contato: _____

☐ **Escolha da Opção B-1**: ***Os Beneficiários Finais estão solicitando o recebimento de uma parte do Empréstimo de Longo Prazo em troca de Créditos Quirografários, COM adesão ao "Mecanismo de Pagamento Permitido":*** Conforme estabelecido na cláusula 9 do Plano de RJ, os eleitores Titulares de Créditos PPE cujos Créditos Quirografários sejam denominados em dólares poderão optar que seus beneficiários finais recebam sua parcela *pro rata* de um empréstimo de longo prazo com vencimento em 30 de junho de 2035, sujeito aos termos previstos adiante (o "Empréstimo de Longo Prazo"), em troca de Créditos Quirografários.

A Opção de Reestruturação B-1 e a consequente celebração do Empréstimo de Longo Prazo estão condicionadas à escolha da Opção B-1 ou da Opção B-2 pelos Credores Quirografários que detenham, no total, Créditos Quirografários em valor equivalente a pelo menos US$ 500.000.000. Se esse valor mínimo de Créditos Quirografários a serem

Número do documento: 23092715352882900010023078620
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092715352882900010023078620
Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 27/09/2023 15:35:29

reestruturados no âmbito da Opção B não for alcançado, as opções apresentadas para a Opção B-1 ou Opção B-2 serão consideradas opções para a Opção A, e tais Beneficiários Finais receberão a contraprestação da Opção A em troca de Créditos Quirografários na proporção estabelecida no Anexo X do Plano de RJ.

Sem prejuízo do parágrafo imediatamente anterior, os Beneficiários Finais para os quais a Opção B-1 for escolhida receberão sua parcela *pro rata* do Empréstimo de Longo Prazo em troca de Créditos Quirografários, igual ao valor de tais créditos ajustados à taxa de 5,75% a.a., *pro rata*, de 1º de julho de 2023 até a data de emissão do Empréstimo de Longo Prazo.

Adesão ao *Mecanismo de Pagamento Permitido* (exclusivamente para Titulares de Créditos PPE que escolherem a Opção B-1): Todos os Credores Quirografários que escolherem a Opção B deverão, como classe, decidir se participarão do Mecanismo de Pagamento Permitido, que é descrito em maiores detalhes no Anexo A. Todos os Titulares de Créditos PPE que escolherem a Opção B-1 estarão automaticamente optando por aderir ao *Mecanismo de Pagamentos Permitidos* nos termos das cláusulas 9.2 e 12 do Plano de RJ. Observe, entretanto, que as opções para a Opção B-1 e a Opção B-2 receberão o mesmo tratamento no âmbito do Plano de RJ. Se mais de 50% dos que escolherem a Opção B-1 e a Opção B-2 no total tiverem selecionado a Opção B-1, então *todos* os Créditos Quirografários trocados pela Opção B-1 ou B-2 serão automaticamente considerados como tendo optado pela Opção B-1 e aderir ao Mecanismo de Pagamento Permitido. Nesse caso, conforme descrito mais detalhadamente no Anexo A, todos os Beneficiários Finais para os quais a Opção B-1 foi escolhida *e* todos os Beneficiários Finais para os quais a Opção B-2 foi escolhida receberão sua parte (*pro rata* com os Novos Títulos) do Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores, ficando ressalvado que quaisquer pagamentos do Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores amortizem o Empréstimo de Longo Prazo com um desconto de 25% sobre o valor nominal. Contudo, se menos de 50% dos que escolherem a Opção B-1 e B-2 tiverem selecionado a Opção B-1, então o Mecanismo de Pagamento Permitido não será implementado para nenhum dos Beneficiários Finais para quem a Opção B tenha sido escolhida.

CONSULTE O ANEXO A DO PRESENTE PARA UMA DESCRIÇÃO MAIS COMPLETA DA OPÇÃO B-1, INCLUINDO A ADESÃO AO "MECANISMO DE PAGAMENTO PERMITIDO".

Linha EPP	Valor Principal Trocado pela Opção B-1
O Club Deal	US$_____
O HSBC Bilat	US$_____
O Mizuho Bilat	US$_____
O BTMU Bilat	US$_____
O BAML Bilat	US$_____
O NEXI 2012	US$_____
O NEXI 2010	US$_____

☐ **Escolha da Opção B-2**: ***Os Beneficiários Finais estão solicitando o recebimento de uma parte do Empréstimo de Longo Prazo em troca de Créditos Quirografários, SEM adesão ao "Mecanismo de Pagamento Permitido":*** Conforme estabelecido na cláusula 9 do Plano de RJ, os eleitores Titulares de Créditos PPE cujos créditos quirografários sejam denominados em dólares poderão optar que seus beneficiários finais recebam sua parcela *pro rata* de um Empréstimo de Longo Prazo com vencimento em 30 de junho de 2035, sujeito aos termos previstos adiante (o "Empréstimo de Longo Prazo"), em troca de Créditos Quirografários.

A Opção de Reestruturação B-2 e a consequente celebração do Empréstimo de Longo Prazo estão condicionadas à escolha da Opção B-1 ou Opção B-2 pelos Credores Quirografários que detenham, no total, Créditos Quirografários em valor equivalente a pelo menos US$ 500.000.000. Se esse valor mínimo de Créditos Quirografários a serem reestruturados no âmbito da Opção B não for alcançado, as eleições submetidas para a Opção B-1 ou Opção B-2 serão consideradas opções para a Opção A, e tais Beneficiários Finais receberão a contraprestação da Opção A em troca por Créditos Quirografários na proporção estabelecida no Anexo X do Plano de RJ.

Sem prejuízo do parágrafo imediatamente anterior, os Beneficiários Finais para os quais a Opção B-2 foi escolhida receberão sua parcela *pro rata* do Empréstimo de Longo Prazo em troca de Créditos Quirografários, igual ao valor de tais créditos ajustados à taxa de 5,75% a.a., *pro rata*, de 1º de julho de 2023 até a data de emissão do Empréstimo de Longo Prazo, mas serão considerados como NÃO tendo escolhido o Mecanismo de Pagamento Permitido em conformidade com as cláusulas 9.2 e 12 do Plano de RJ. Observe, entretanto, que as opções para a Opção B-1 e a Opção B-2 receberão o mesmo tratamento no âmbito do Plano de RJ. Se mais de 50% dos que escolherem a Opção B no total tiverem selecionado a Opção B-1, então *todos* os Créditos Quirografários trocados pela Opção B-1 ou B-2 serão automaticamente

Número do documento: 23092715352882900010023078620
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092715352882900010023078620
Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 27/09/2023 15:35:29

considerados como tendo optado pela Opção B-1 e aderir ao Mecanismo de Pagamento Permitido. Nesse caso, conforme descrito mais detalhadamente no Anexo A, todos os Beneficiários Finais para os quais a Opção B-1 foi escolhida e todos os Beneficiários Finais para os quais a Opção B-2 foi escolhida receberão sua parte (*pro rata* com os Novos Títulos) do Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores, ficando ressalvado que quaisquer pagamentos do Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores amortizem os Empréstimo de Longo Prazo com um desconto de 25% sobre o valor nominal. Contudo, se menos de 50% dos que escolherem a Opção B-1 e B-2 tiverem selecionado a Opção B-1, então o Mecanismo de Pagamento Permitido não será implementado para nenhum Beneficiários Finais para quem a Opção B tenha sido escolhida.

CONSULTE UMA DESCRIÇÃO MAIS COMPLETA DA ESCOLHA DA OPÇÃO B-2 NO ANEXO A DO PRESENTE

Linha EPP	Valor Principal Trocado pela Opção B-2
O Club Deal	US$_____
O HSBC Bilat	US$_____
O Mizuho Bilat	US$_____
O BTMU Bilat	US$_____
O BAML Bilat	US$_____
O NEXI 2012	US$_____
O NEXI 2010	US$_____

Item 2. EXCLUSIVAMENTE PARA FINS INFORMATIVOS: Descrição da Condição Geral (NÃO é uma opção de escolha ativa): ***Os Titulares de Créditos PPE que não escolherem nenhuma das opções descritas no Item 1 acima até o Prazo de Eleição serão considerados como tendo selecionado a Condição Geral, conforme se segue:*** Conforme estabelecido na cláusula 5.4 do Plano de RJ, os Titulares de Créditos PPE receberão um único pagamento em dinheiro em 31 de dezembro de 2040 no valor de seu Crédito Quirografário (o "Pagamento Condição Geral"). Para Créditos Quirografários denominados em dólares americanos e dólares australianos, os juros sobre o Pagamento Condição Geral incidirão a uma taxa PIK de 2,5% a.a., a partir da Data da Petição ou, no caso de Créditos Ilíquidos, desde a data de liquidação até o vencimento. Os juros serão pagos conforme previsto no Plano de RJ. O Pagamento Condição Geral poderá ser recomprado pela Companhia a qualquer momento com desconto de 85%.

Item 3: Informações Adicionais Necessárias para TODAS as Opções

Conforme descrito no Plano de RJ, os Novos Títulos serão distribuídos exclusivamente através da The Depository Trust Company ("DTC"). Portanto, cada Beneficiário Final para quem a Opção A ou Opção B for escolhida (neste último caso, no caso de uma escolha da Opção A Presumida) deverá fornecer os detalhes de entrega da DTC estabelecidos no Anexo B. Se um Titular de Créditos PPE fizer uma escolha pela Opção A (ou for considerado que o fez de acordo com a Opção B), mas não fornecer os detalhes de entrega relevantes, qualquer distribuição de Novos Títulos a esse Beneficiário Final será adiada até que o Devedor e seus agentes recebam todos os detalhes de entrega necessários para esse Beneficiário Final, e tal atraso não será considerado inadimplência do Devedor nos termos do Plano de RJ; ficando ressalvado que quaisquer Novos Títulos não entregues devido à falha de um Titular de Créditos PPE em fornecer os detalhes de entrega necessários em até sete (7) meses após a Data de Fechamento serão consideradas como tendo escolhido a Condição Geral de acordo com a cláusula 5.4 do Plano de RJ.

Nota: O Formulário de Instrução do DWAC está anexado a este documento como Anexo B. Os titulares com dúvidas sobre o Formulário de Eleição ou o Formulário de Instrução do DWAC podem enviar um e-mail para Tabulation@epiqglobal.com, com uma referência a "EPP da Samarco" na linha de assunto.

Item 4: Informações Adicionais Necessárias para a Opção B-1 e a Opção B-2

Conforme descrito no Plano de RJ, os Empréstimo de Longo Pazo não serão distribuídos através da plataforma DTC. Portanto, se a Opção B-1 ou a Opção B-2 for escolhida neste Formulário de Eleição, as informações de contato previstas no Item 1 acima deverão ser incluídas no Formulário de Eleição. Quando solicitado após o Prazo de Eleição, o Beneficiário Final também deverá fornecer ao Devedor ou seus agentes as informações administrativas necessárias (incluindo todas as informações e os documentos costumeiros de "conheça seu cliente (*know your customer*)", compliance e proibição à lavagem de dinheiro, conforme solicitados pelo agente administrativo dos Empréstimos). Se

Número do documento: 23092715352882900010023078620
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092715352882900010023078620
Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 27/09/2023 15:35:29

a Opção B-1 ou a Opção B-2 for escolhida neste Formulário de Eleição, mas não forem fornecidas as informações de contato ou, quando solicitado, o Beneficiário Final não fornecer as informações administrativas, qualquer distribuição de Empréstimos de Longo Prazo a esse Beneficiário Final será adiada até que o Devedor e seus agentes recebam todas as informações de registro necessárias para esse Beneficiário Final, e tal atraso não será considerado inadimplência do Devedor nos termos do Plano de RJ; ficando ressalvado que quaisquer Empréstimos de Longo Prazo não entregues devido à falha de um Titular de Créditos PPE ou Beneficiário Final em fornecer as informações administrativas necessárias em até sete (7) meses após a Data de Fechamento serão consideradas como tendo escolhido a Condição Geral de acordo com a cláusula 5.4 do Plano de RJ.

Item 5: Certificado

Ao devolver este Formulário de Eleição preenchido ao Agente, estou instruindo o Agente a registrar minha escolha de Créditos PPE de acordo com a opção aqui indicada.

Data: _____

Nome do Titular de Créditos PPE: _____

Nome do Beneficiário Final: _____

Assinatura autorizada: _____

Nome do Signatário: _____

Cargo: _____

Endereço: _____

Número de Telefone: _____

E-mail: _____

Item 5: Instruções para Devolução do Formulário de Eleição

Prazo de Eleição: Até às 17:00 h, horário da Cidade de Nova York em [●], de 2023.

Instruções: O Formulário de Eleição preenchido (e qualquer Formulário de Instrução DWAC) deverá ser devolvido em arquivo PDF digitalizado ao Agente por e-mail para Tabulation@epiqglobal.com, com referência a "PPE da Samarco" na linha de assunto.

Anexo A do Formulário de Eleição

Uma descrição mais detalhada da Escolha da Opção A, da Escolha da Opção B-1 e da Escolha da Opção B-2 encontra-se adiante. Consulte também o Plano de RJ para obter detalhes completos.

Escolha da Opção A: ***Os Beneficiários Finais receberão Novos Títulos em troca de Créditos Quirografários, conforme se segue:*** Conforme estabelecido na cláusula 8 do Plano de RJ, os eleitores Titulares de Créditos PPE cujos Créditos Quirografários sejam denominados em dólares poderão optar por que seus Beneficiários Finais recebam Novos Títulos denominadas em dólares sem garantia com vencimento em 30 de junho de 2031, sujeitos aos termos estabelecidos abaixo e no Plano de RJ (os "Novos Títulos") em troca de Créditos Quirografários, e utilizará tais créditos como pagamento pelos Novos Títulos na proporção estabelecida no Anexo X do Plano de RJ.

Os Beneficiários Finais para os quais a Opção A for escolhida receberão Novos Títulos em troca de Créditos Quirografários na proporção estabelecida no Anexo X do Plano de RJ. Os termos dos Novos Títulos incluem, entre outros:

(i) Os Novos Títulos vencerão em 30 de junho de 2031;
(ii) O valor principal dos Novos Títulos em circulação será pago no vencimento (exceto para quaisquer opções de amortização antecipada ou resgate);
(iii) Os pagamentos trimestrais de juros serão efetuados às seguintes taxas:
   a. A partir da data de emissão dos Novos Títulos até 31 de dezembro de 2023: Taxa de juros de 9,000% ao ano ("a.a."), pagos em espécie ("PIK");
   b. De 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024: 9,000% a.a. PIK;
   c. De 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025: 9,000% a.a. PIK;
   d. De 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026: 4,000% a.a. em espécie; 5,000% a.a. PIK;
   e. De 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027: 5,500% a.a. em espécie; 3,500% a.a. PIK;
   f. De 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028: 9,250% a.a. em espécie;
   g. De 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2029: 9,250% a.a. em espécie; e
   h. De 1º de janeiro de 2030 até o vencimento: 9,500% a.a. em espécie;
(iv) Os Novos Títulos serão quirografários;
(v) Os Novos Títulos poderão ser resgatadas a qualquer momento, a critério exclusivo da Samarco, por 100% do seu valor principal, acrescido de juros acumulados e não pagos;
(vi) Os Novos Títulos têm a mesma prioridade de pagamento que os Títulos Adicionais;
(vii) Certas cláusulas estabelecidas no Plano de RJ serão aplicáveis à Samarco e suas subsidiárias enquanto os Novos Títulos estiverem em circulação;
(viii) Os Novos Títulos poderão, conforme descrito mais detalhadamente nos itens (ix) e (x) adiante, receber um *sweep* anual de excedente de geração de caixa igual a 50% do excedente de geração de caixa da Companhia, conforme definido no Anexo IX do Plano de RJ (o "Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores").
(ix) Se a Companhia tiver Caixa Excedente no último dia de qualquer exercício fiscal (começando com o exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2024), a Companhia poderá, a seu critério, aplicar o Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores para fazer uma oferta de compra (i) dos Títulos a partir de todos os detentores dos Novos Títulos e (ii) se aplicável, pagar antecipada e voluntariamente o Empréstimo de Longo Prazo, em uma base proporcional (em relação ao valor total dos Novos Títulos e Empréstimo de Longo Prazo em aberto), de acordo com uma oferta de Leilão Reverso a ser lançada dentro de 15 Dias Úteis após a data limite para entrega das demonstrações financeiras anuais auditadas da Companhia.
(x) Caso (i) seja realizado Leilão Reverso e permaneça pendente qualquer Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores; (ii) o Leilão Reverso for realizado e não for bem sucedido; ou (iii) a Samarco, a seu critério, não realizar o Leilão Reverso no prazo indicado no Plano de RJ, a Samarco aplicará todo o Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores remanescente para resgatar o Novos Títulos ao preço estabelecido na cláusula 12.1.1.1 do Plano de RJ e, se aplicável, pagar antecipadamente o Empréstimo de Longo Prazo com desconto de 25% sobre o valor nominal, proporcionalmente.

Escolha da Opção B-1: ***Os Beneficiários Finais estão requerendo recebimento de uma parte do Empréstimo de Longo Prazo em troca de Créditos Quirografários, COM adesão ao "Mecanismo de Pagamento Permitido":*** Conforme estabelecido na cláusula 9 do Plano de RJ, os eleitores Titulares de Créditos PPE cujos créditos quirografários sejam denominados em dólares poderão optar que seus beneficiários finais recebam sua parcela *pro rata* de um Empréstimo de Longo Prazo com vencimento em 30 de junho de 2035, sem prejuízo dos termos previstos adiante (o "Empréstimo de Longo Prazo") em troca de Créditos Quirografários.

A Opção de Reestruturação B-1 e a consequente celebração do Empréstimo de Longo Prazo estão condicionadas à escolha da Opção B-1 ou Opção B-2 pelos Credores Quirografários que detenham, no total, Créditos Quirografários em valor equivalente a pelo menos US$ 500.000.000. Se esse valor mínimo de Créditos Quirografários a serem reestruturados no âmbito da Opção B não for alcançado, as opções apresentadas para a Opção B-1 ou Opção B-2 serão consideradas opções para a Opção A, e tais Beneficiários Finais receberão a contraprestação da Opção A em troca por Créditos Quirografários na proporção estabelecida no Anexo X do Plano de RJ.

Número do documento: 23092715352882900010023078620
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092715352882900010023078620
Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 27/09/2023 15:35:29

Sem prejuízo do parágrafo imediatamente anterior, os Beneficiários Finais para os quais a Opção B-1 for escolhida receberão sua parcela *pro rata* do Empréstimo de Longo Prazo em troca de Créditos Quirografários, igual ao valor de tais créditos ajustados à taxa de 5,75% a.a., *pro rata*, de 1º de julho de 2023 até a data de emissão do Empréstimo de Longo Prazo.

Os termos do Empréstimo de Longo Prazo incluem:

(i) O Empréstimo de Longo Prazo vencerá em 30 de junho de 2035;
(ii) Os pagamentos de amortização de US$ 75.000.000 por ano serão feitos a partir de 30 de junho de 3032 e em 30 de junho de cada ano, subsequente, até o vencimento;
(iii) Os pagamentos trimestrais de juros serão efetuados às seguintes taxas:
  a. Desde a emissão do Empréstimo de Longo Prazo até 31 de dezembro de 2029: 5,750% a.a. PIK; e
  b. De 1º de janeiro de 2030 até o vencimento: 5,000% a.a. em espécie;
(iv) O Empréstimo de Longo Prazo será quirografário;
(v) O Empréstimo de Longo Prazo será classificado *pari passu* com os Novos Títulos;
(vi) Certas cláusulas serão aplicáveis à Samarco e suas subsidiárias, substancialmente equivalentes àquelas estabelecidas nos Novos Títulos, até que tais notas sejam integralmente pagas; posteriormente, o Empréstimo de Longo Prazo será classificado *pari passu* com qualquer endividamento financeiro incorrido para refinanciar os Novos Títulos, inclusive no que diz respeito a cláusulas e garantias;
(vii) Pagamentos antecipados voluntários não são permitidos antes do reembolso total dos Novos Títulos;
(viii) Além das condições acima, os eleitores Titulares de Créditos PPE poderão optar por aderir ao Mecanismo de Pagamento Permitido descrito adiante. Caso os Credores Quirografários detentores de mais de 50% de todos os Créditos Quirografários trocados pelo Empréstimo de Longo Prazo tenham escolhido a Opção B-2, optando assim por não aderir ao Mecanismo de Pagamento Permitido, nenhum dos Beneficiários Finais para os quais a Opção B-1 ou a Opção B-2 foi selecionada (i) participarão de Leilões Reversos ou amortizações antecipadas com Excedente de Geração de Caixa; ou (ii) receberá qualquer amortização ou pagamento antes que os Novos Títulos tenham sido integralmente amortizadas, refinanciadas ou resgatadas, exceto para os pagamentos de amortização indicados na Cláusula 9.1(ii) do Plano de RJ. Por outro lado, caso os Credores Quirografários detentores de mais de 50% de todos os Créditos Quirografários que são trocados pelo Empréstimo de Longo Prazo tenham escolhido a Opção B-1, optando assim por aderir ao Mecanismo de Pagamento Permitido, todos os Beneficiários Finais para os quais a Opção B-2 foi selecionado serão considerados como tendo aderido ao Mecanismo de Pagamento Permitido.

Cumulação ao *Mecanismo de Pagamento Permitido* (exclusivamente para Beneficiários Finais para quem a Opção B-1 estiver selecionada): Todos os Credores Quirografários que escolherem a Opção B deverão, como classe, decidir se participarão do Mecanismo de Pagamento Permitido, que está descrito em maiores detalhes no Anexo A. Se mais de 50% de todos os Créditos Quirografários forem trocados no total pela Opção B -1 e B-2 forem trocados pela Opção B-1, então todos os Créditos Quirografários trocados no agregado pelas Opções B-1 e B-2 serão considerados como tendo automaticamente optado por aderir ao Mecanismo de Pagamento Permitido de acordo com as cláusulas 9.2 e 12 do Plano de RJ. Conforme descrito abaixo, todos os Beneficiários Finais para os quais a Opção B-1 ou Opção B-2 foi selecionada receberão sua parte (*pro rata* com os Novos Títulos) do Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores, desde que quaisquer pagamentos do Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores amortizem os Empréstimo de Longo Prazo com um desconto de 25% sobre o valor nominal.

Os termos do Mecanismo de Pagamento Permitido incluem:

(i) Se a Companhia tiver Caixa Excedente no último dia de qualquer exercício fiscal (começando com o exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2024), a Companhia poderá, a seu critério, aplicar o Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores para fazer uma oferta de compra (i) dos Títulos a partir de todos os detentores dos Novos Títulos e (ii) pagar antecipada e voluntariamente os Empréstimo de Longo Prazo, em uma base proporcional (em relação ao valor total dos Novos Títulos e Empréstimo de Longo Prazo em aberto), de acordo com uma oferta de Leilão Reverso a ser lançada dentro de 15 Dias Úteis após a data limite para entrega das demonstrações financeiras anuais auditadas da Companhia.
(ii) Caso (i) seja realizado Leilão Reverso e permaneça pendente qualquer Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores; (ii) o Leilão Reverso for realizado e não for bem sucedido; ou (iii) a Samarco, a seu critério, não realizar o Leilão Reverso no prazo indicado na cláusula 12.1.1.1 do Plano de RJ, a Samarco aplicará todo o Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores remanescente para resgatar o Novos Títulos ao preço estabelecido no Plano de RJ e pagar antecipadamente o Empréstimo de Longo Prazo com desconto de 25% sobre o valor nominal, proporcionalmente.

Escolha da Opção B-2: ***Os Beneficiários Finais estão requerendo recebimento de uma parte do Empréstimo de Longo Prazo em troca de Créditos Quirografários, SEM adesão ao "Mecanismo de Pagamento Permitido":*** Conforme estabelecido na cláusula 9 do Plano de RJ, os eleitores Titulares de Créditos PPE cujos créditos quirografários sejam denominados em dólares poderão optar que seus beneficiários finais recebam sua parcela *pro rata* de um Empréstimo de Longo Prazo com vencimento em 30 de junho de 2035, sem prejuízo dos termos previstos adiante (o "Empréstimo de Longo Prazo") em troca de Créditos Quirografários.

Número do documento: 23092715352882900010023078620
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092715352882900010023078620
Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 27/09/2023 15:35:29

A Opção de Reestruturação B-2 e a consequente celebração do Empréstimo de Longo Prazo estão condicionadas à escolha da Opção B-1 ou Opção B-2 pelos Credores Quirografários que detenham, no total, Créditos Quirografários em valor equivalente a pelo menos US$ 500.000.000. Se esse valor mínimo de Créditos Quirografários a serem reestruturados no âmbito da Opção B não for alcançado, as opções apresentadas para a Opção B-1 ou Opção B-2 serão consideradas opções para a Opção A, e tais Beneficiários Finais receberão a contraprestação da Opção A em troca por Créditos Quirografários na proporção estabelecida no Anexo X do Plano de RJ.

Sem prejuízo do parágrafo imediatamente anterior, os Beneficiários Finais para os quais a Opção B-2 foi escolhida receberão sua parcela *pro rata* do Empréstimo de Longo Prazo em troca de Créditos Quirografários, igual ao valor de tais créditos ajustados à taxa de 5,75% a.a., *pro rata*, de 1º de julho de 2023 até a data de emissão do Empréstimo de Longo Prazo, mas serão considerados como NÃO tendo escolhido o Mecanismo de Pagamento Permitido. Tenha em mente que, se Credores Quirografários detentores de mais de 50% de todos os Créditos Quirografários que foram trocados pelo Empréstimo de Longo Prazo tiverem escolhido A Opção B-1, portanto optando por se juntarem ao Mecanismo de Pagamento Permitido em conformidade com as cláusulas 9.2 e 12 do Plano de RJ (e conforme descrito em mais detalhes no Anexo A), todos os Beneficiários Finais para quem a Opção B-1 foi escolhida *e* todos os Beneficiários Finais para quem a Opção B-2 foi escolhida receberão sua fatia (*pro rata* com os Novos Títulos) do Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores, do Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores, desde que quaisquer pagamentos de Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores retirarão os Empréstimo de Longo Prazo a um desconto de 25% sobre o valor nominal.

Os termos do Empréstimo de Longo Prazo incluem:

(i) O Empréstimo de Longo Prazo vencerá em 30 de junho de 2035;
(ii) Os pagamentos de amortização de US$ 75.000.000 por ano serão feitos a partir de 30 de junho de 3032 e em 30 de junho de cada ano, subsequente, até o vencimento;
(iii) Os pagamentos trimestrais de juros serão efetuados às seguintes taxas:
    a. Desde a emissão do Empréstimo de Longo Prazo até 31 de dezembro de 2029: 5,750% a.a. PIK; e
    b. De 1º de janeiro de 2030 até o vencimento: 5,000% a.a. em espécie;
(iv) O Empréstimo de Longo Prazo será sem garantia;
(v) O Empréstimo de Longo Prazo será classificado *pari passu* com os Novos Títulos;
(vi) Certas cláusulas serão aplicáveis à Samarco e suas subsidiárias, substancialmente equivalentes àquelas estabelecidas nos Novos Títulos, até que tais notas sejam integralmente pagas; posteriormente, o Empréstimo de Longo Prazo será classificado *pari passu* com qualquer endividamento financeiro incorrido para refinanciar os Novos Títulos, inclusive no que diz respeito a cláusulas e garantias;
(vii) Pagamentos antecipados voluntários não são permitidos antes do reembolso total dos Novos Títulos;
(viii) Além das condições acima, os eleitores Titulares de Créditos PPE poderão optar por aderir ao Mecanismo de Pagamentos Permitidos descrito adiante. Caso os Credores Quirografários detentores de mais de 50% de todos os Créditos Quirografários trocados pelo Empréstimo de Longo Prazo tenham escolhido a Opção B-2, optando assim por não aderir ao Mecanismo de Pagamento Permitido, nenhum dos Beneficiários Finais para os quais a Opção B-1 ou a Opção B-2 foi selecionada (i) participarão de Leilões Reversos ou amortizações antecipadas com Excedente de Geração de Caixa; ou (ii) receberá qualquer amortização ou pagamento antes que os Novos Títulos tenham sido integralmente amortizadas, refinanciadas ou resgatadas, exceto para os pagamentos de amortização indicados na Cláusula 9.1(ii) do Plano de RJ. Por outro lado, caso os Credores Quirografários detentores de mais de 50% de todos os Créditos Quirografários que são trocados pelo Empréstimo de Longo Prazo tenham escolhido a Opção B-1, optando assim por aderir ao Mecanismo de Pagamento Permitido, todos os Beneficiários Finais para os quais a Opção B-2 foi selecionado serão considerados como tendo aderido ao Mecanismo de Pagamento Permitido.

Número do documento: 23092715352882900010023078620
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092715352882900010023078620
Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 27/09/2023 15:35:29

Anexo B do Formulário de Eleição

FORMULÁRIO DE INSTRUÇÕES DWAC

As informações requeridas pelo Formulário de Instruções DWAC estão detalhadas adiante.

1. Certificado relativo à entidade que irá receber os Novos Títulos

O eleitor Titular de Créditos PPE certifica que o Beneficiário Final é (marcar uma das caixas adiante):

☐ Um "comprador institucional qualificado (*qualified institutional buyer*)" conforme definido na Rule 144A no âmbito do Securities Act de 1933, conforme alterado (o "Securities Act") ou

☐ Não é uma "pessoa dos EUA (*U.S. person*)" e está localizado fora dos Estados Unidos, conforme definido no Regulation S do Securities Act.

Nenhuma Contraprestação do Plano de RJ será entregue, exceto em conformidade com o Securities Act e as regras e regulamentos nele contidos.

2. Detalhes da entidade e do Participante do DTC receberem os Novos Títulos por meio de depósito "*Deposit or Withdrawal at Custodian*" ("DWAC"):

Nome da Entidade que Receberá os Novos Títulos _____

Nome do CONTATO da Entidade _____

Telefone do CONTATO da Entidade _____

E-mail do CONTATO da Entidade _____

Nome do Participante do DTC _____

Número do Participante do DTC _____

Nome do CONTATO do Participante do DTC _____

Telefone do CONTATO do Participante do DTC _____

E-mail do CONTATO do Participante do DTC _____

Anexo C

Linhas PPE

- Contrato de Financiamento Pré-Exportação entre a Companhia, o Banco de Tóquio-Mitsubishi UFJ, Ltd., MUFG Union Bank N.A. (f/k/a Union Bank N.A.) e os Credores nele definidos, datado de 30 de agosto de 2011, pelo valor principal de US$ 335.000.000 (o "Club Deal").

- Contrato de Financiamento Pré-Exportação celebrado entre a Companhia e o HSBC Bank USA, National Association, datado de 2 de dezembro de 2013, no valor principal de US$ 250.000.000 (o "HSBC Bilat").

- Contrato de Financiamento Pré-Exportação celebrado entre a Companhia e o Mizuho Bank, Ltd., datado de 3 de dezembro de 2013, no valor principal de US$ 125.000.000 (o "Mizuho Bilat").

- Contrato de Financiamento Pré-Exportação celebrado entre a Companhia e o Bank of Tokyo-Mitsubishi, UFJ, Ltd., datado de 1º de novembro de 2013, no valor principal de US$ 200.000.000 (o "BTMU Bilat").

- Contrato de Financiamento Pré-Exportação celebrado entre a Companhia e o Bank of America, N.A. datado de 2 de dezembro de 2013, no valor principal de US$ 200.000.000 (o "BAML Bilat").

- Contrato de Linha de Exportação Sênior entre a Companhia, MUFG Union Bank, N.A. (f/k/a Union Bank N.A.), o Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, Mizuho Corporate Bank, Ltd., e as partes credoras dos mesmos, datado de 27 de setembro de 2012, para o valor principal de US$ 450.000.000 (o "NEXI 2012").

- Contrato de Linha de Exportação Sênior entre a Companhia, MUFG Union Bank, N.A. (f/k/a Union Bank N.A.), o Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, Mizuho Corporate Bank, Ltd., e as partes credoras dos mesmos, datado de 27 de dezembro de 2010, para o valor principal de US$ 231.000.000 (o "NEXI 2010").

Fim da tradução.//
Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2023.

_____
Alexandre Sobreira Martins
Matrícula Jucemg 732
Emolumentos: R$2372,37(dois mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos)

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE SOBREIRA MARTINS
Data: 27/09/2023 06:22:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160
Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br
• alexandresobreira@gmail.com • Skype: alexandresobreira3

Alexandre Sobreira Martins

Tradutor Público e Intérprete Comercial Concursado – Inglês, Matrícula 732 de 28/05/2009 – JUCEMG, CPF 486.132.236-72, endereço Rua Ouvidor 253, Bairro Serrano, Belo Horizonte, MG, Brazil
SINTRA – Sindicato Nacional dos Tradutores, Registro – 1954
ABRATES – Associação Brasileira de Tradutores, Matrícula 5302

Eu, Alexandre Sobreira Martins, Tradutor Público e Intérprete Comercial do idioma Inglês Concursado, matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº. 732, em 28/05/2009, CPF 486.132.236-72, havendo recebido de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** um **FORMULÁRIO DE ELEIÇÃO** exarado em língua inglesa para traduzi-lo para o vernáculo, assim o fiz, no cumprimento do meu ofício, na forma abaixo:

Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial (o "Devedor")

4,125% de Títulos a vencer em 2022 (os "Títulos de 2022")
(144A: CUSIP No. 79586K AA9 / ISIN No. US79586KAA97 / Código Comum 083563770
Reg. S: CUSIP No. P84050 AA4 / ISIN No. USP84050AA46 / Código Comum 083563745)

5,750% de Títulos a vencer em 2023 (os "Títulos de 2023")

(144A: CUSIP No. 79586K AC5 / ISIN No. US79586KAC53 / Código Comum 098609962
Reg. S: CUSIP No. P84050 AB2 / ISIN No. USP84050AB29 / Código Comum 098609997)

5,375% de Títulos a vencer em 2024 (os "Títulos de 2024")
(144A: CUSIP No. 79586K AD3 / ISIN No. US79586KAD37 / Código Comum 111603898
Reg. S: CUSIP No. P84050 AC0 / ISIN No. USP84050AC02 / Código Comum 111603898)

FORMULÁRIO DE ELEIÇÃO DE PORTADOR DE TÍTULO ("FORMULÁRIO DE ELEIÇÃO")

Os termos em maiúsculas aqui utilizados, mas não definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no plano de recuperação judicial consensual do Devedor (o "Plano de RJ"). O Plano de RJ está disponível em *https://dm.epiq11.com/[samarco]* (o "Site do Processo").

De acordo com o Plano de RJ, entre outras coisas, os Títulos de 2022, Títulos de 2023 e/ou Títulos de 2024 (os "Títulos Existentes") serão trocados por determinada contraprestação conforme estabelecido no Item 1 abaixo (a "Contraprestação do Plano de RJ"), conforme descrito nas cláusulas 5.3. 2, 5.4, 8 e 9 do Plano de RJ, dependendo se um portador dos Títulos Existentes (cada um, um "Portador de Título") conforme definido no presente) faz ou não uma das seguintes opções, conforme descrito integralmente no Plano de RJ e resumido abaixo no Item 1. **Cada Portador de Títulos pode dividir seu Crédito Quirografário em diferentes porções e selecionar uma opção diferente para cada porção de seus Títulos Existentes.**

Todos os Portadores de Títulos são incentivados a fazer uma opção em ou antes de [●] de 2023 às 17:00 h, Horário da Cidade de Nova York (o "Prazo de Eleição"). Para fazer uma escolha, o Portador de Títulos deve fazer com que seu banco comercial, banco, corretor, intermediário financeiro, agente fiduciário ou outro nomeado (o "Participante do DTC") custodiante de seus Títulos Existentes entregue esses Títulos Existentes via plataforma do Automated Tender Offer Program ("ATOP") do The Depository Trust Company ("DTC") no Prazo de Eleição ou antes dele. **Os Portadores de Títulos que não elegerem nenhuma das opções descritas no Item 1 abaixo até o Prazo de Eleição serão considerados como tendo selecionado a condição geral de acordo com a cláusula 5.4 do Plano de RJ (a "Condição Geral") para fins de recebimento de suas Contraprestações do Plano de RJ, conforme descrito mais detalhadamente no Item 2, abaixo.**

Para evitar dúvidas, em caso de conflito entre este Formulário de Eleição e o Plano de RJ, o Plano de RJ prevalecerá. Os Portadores de Títulos deverão consultar o Plano de RJ, disponível no Site do Processo, para obter uma descrição completa de cada opção resumida abaixo.

Ao fazer qualquer escolha, cada Portador de Títulos certifica automaticamente que (i) ao enviar uma Rule 144A CUSIP, é um "comprador institucional qualificado (*qualified institutional buyer*)", conforme definido na

Número do documento: 23092715353024300010023107169
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092715353024300010023107169
Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 27/09/2023 15:35:30

Rule 144A no âmbito do Securities Act de 1933, conforme alterado (o "Securities Act"), ou, (ii) se apresentar um Regulation S CUSIP, não é uma "pessoa dos EUA (*U.S. person*)" e está localizado fora dos Estados Unidos, conforme definido no Regulation S do Securities Act. Nenhuma Contraprestação do Plano de RJ será entregue, exceto em conformidade com o Securities Act e as regras e regulamentos nele contidos.[12]

Os Portadores de Títulos que desejarem fazer uma opção deverão entregar este Formulário de Eleição preenchido ao seu Participante do DTC ou seguir outras instruções exigidas pelo seu Participante do DTC com tempo suficiente para permitir que tal Participante do DTC entregue os Títulos Existentes via ATOP antes do Prazo de Eleição. Cada Participante do DTC determinará o momento em que deverá receber qualquer instrução de opção de um Portador de Títulos. Uma vez submetidos ao ATOP, os Títulos Existentes não poderão ser transferidos e, uma vez ocorrido o Prazo de Eleição, não poderão ser retirados.

Ao entregar este Formulário de Eleição ao seu Participante do DTC ou de outra forma seguir as instruções de seu Participante do DTC para fazer uma eleição, você estará solicitando ao Participante do DTC que entregue seus Títulos Existentes via ATOP na opção selecionada com relação a tais Títulos Existentes. Dê tempo suficiente para o seu Participante do DTC agir antes do Prazo de Eleição.

Direitos de Retirada. Antes do Prazo de Eleição, os Títulos Existentes poderão ser retirados e reapresentados a critério do Portador de Títulos pelo Participante do DTC. Após o Prazo de Eleição, os Títulos Existentes não poderão ser retirados do ATOP.

Instruções de Opção para o Participante do DTC

Item 1: Opção dos Portadores de Títulos ***(Os Portadores de Títulos que fizerem opção devem incluir o Valor de Principal dos Créditos Quirografários trocados por cada uma das opções selecionadas abaixo). Instruções podem ser dadas apenas em valores de principal iguais a uma denominação mínima de US$200,000 e múltiplos integrais de US$1,000 excedentes.***

NOTA IMPORTANTE: Se as opções agregadas da Opção B-1 e da Opção B-2 (em conjunto, a "Opção B") forem inferiores a US$ 500.000.000, qualquer Escolha da Opção B-1 ou Opção B-2 por um Eleitor Portador de Títulos será automaticamente considerada uma escolha da Opção A.

☐ **Escolha da Opção A**: ***Os Eleitores Portadores de Títulos receberão Novos Títulos em troca de seus Créditos Quirografários, conforme se segue:*** Conforme estabelecido na cláusula 8 do Plano de RJ, os Eleitores Portadores de Títulos cujos Créditos Quirografários sejam denominados em dólares poderão optar por receber Novos Títulos denominados em dólares sem garantia com vencimento em 30 de junho de 2031, sujeitos aos termos estabelecidos abaixo e no Plano de RJ (os "Novos Títulos") em troca de seus Créditos Quirografários, e utilizará tais créditos como pagamento pelos Novos Títulos na proporção estabelecida no Anexo X do Plano de RJ. Os Eleitores Portadores de Títulos que escolherem a Opção A receberão Novos Títulos em troca de seus Créditos Quirografários na proporção estabelecida no Anexo X do Plano.

CONSULTE UMA DESCRIÇÃO MAIS COMPLETA DA ESCOLHA DA OPÇÃO A NO ANEXO A DO PRESENTE.

CUSIP / ISIN	Valor Principal Trocado pela Opção A
2022 144A: 79586KAA9 / US79586KAA97	US$_____
2022 Reg S: P84050AA4 / USP84050AA46	US$_____
2023 144A: 79586KAC5 / US79586KAC53	US$_____
2023 Reg S: P84050AB2 / USP84050AB29	US$_____
2024 144A: 79586KAD3 / US79586KAD37	US$_____
2024 Reg S: P84050AC0 / USP84050AC02	US$_____

☐ **Escolha da Opção B-1**: ***Os Eleitores Portadores de Títulos estão requerendo o recebimento de uma parte do Empréstimo de Longo Prazo em troca de seus Créditos Quirografários, COM adesão ao "Mecanismo de Pagamento Permitido":*** Conforme estabelecido na cláusula 9 do Plano de RJ, os Eleitores Portadores de Títulos cujos Créditos Quirografários sejam denominados em dólares poderão optar por receber sua parcela *pro rata* de um empréstimo de

[12] Os Portadores de Títulos que não conseguirem fazer a certificação exigida pela CUSIP detida, mas conseguirem fazer a certificação alternativa, devem atuar com seu custodiante para trocar a CUSIP atualmente detida pela CUSIP alternativa antes de fazer a opção.

Número do documento: 23092715353024300010023107169
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092715353024300010023107169
Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 27/09/2023 15:35:30

longo prazo, com vencimento em 30 de junho de 2035, sujeito aos termos previstos adiante (o "Empréstimo de Longo Prazo"), em troca de seus Créditos Quirografários.

A Opção de Reestruturação B-1 e a consequente celebração do Empréstimo de Longo Prazo estão condicionadas à escolha da Opção B-1 ou Opção B-2 pelos Credores Quirografários que detenham, no total, Créditos Quirografários em valor equivalente a pelo menos US$ 500.000.000. Se esse valor mínimo de Créditos Quirografários a serem reestruturados no âmbito da Opção B não for alcançado, os Portadores de Títulos que escolheram a Opção B-1 ou a Opção B-2 serão considerados como tendo escolhido a Opção A e receberão a contraprestação da Opção A em troca de seus Créditos Quirografários na proporção estabelecida no Anexo X do Plano de RJ.

Sem prejuízo do parágrafo imediatamente anterior, os Portadores de Títulos que escolheram a Opção B-1 receberão sua parcela *pro rata* do Empréstimo de Longo Prazo em troca de seus Créditos Quirografários, igual ao valor de tais créditos ajustados à taxa de 5,75% a.a., *pro rata*, de 1º de julho de 2023 até a data de emissão do Empréstimo de Longo Prazo.

Adesão ao *Mecanismo de Pagamentos Permitidos* (exclusivamente para Portadores de Títulos que escolherem a Opção B-1): Todos os Credores Quirografários que escolherem a Opção B deverão, como classe, decidir se participarão do Mecanismo de Pagamento Permitido, que é descrito em maiores detalhes no Anexo A. Todos os Portadores de Títulos que escolherem a Opção B-1 estarão automaticamente optando por aderir ao *Mecanismo de Pagamentos Permitidos* nos termos das cláusulas 9.2 e 12 do Plano de RJ. Observe, entretanto, que eleições para a Opção B-1 e a Opção B-2 receberão o mesmo tratamento no âmbito do Plano de RJ. Se mais de 50% dos que escolherem a Opção B-1 e a Opção B-2 no total tiverem selecionado a Opção B-1, então *todos* os Créditos Quirografários trocados pela Opção B-1 ou B-2 serão automaticamente considerados como tendo optado por aderir ao Mecanismo de Pagamento Permitido. Nesse caso, conforme descrito mais detalhadamente no Anexo A, todos os Portadores de Títulos que escolheram a Opção B-1 *e* todos os Portadores de Títulos que escolheram a Opção B-2 receberão sua parte (*pro rata* com os Novos Títulos) do Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores, ficando ressalvado que quaisquer pagamentos do Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores amortizarão o Empréstimo de Longo Prazo com um desconto de 25% sobre o valor nominal. Contudo, se menos de 50% dos que escolherem a Opção B-1 e B-2 tiverem selecionado a Opção B-1, então o Mecanismo de Pagamentos Permitidos não será implementado para nenhum dos Eleitores Portadores de Títulos que elegerem a Opção B.

CONSULTE O ANEXO A DO PRESENTE PARA UMA DESCRIÇÃO MAIS COMPLETA DA OPÇÃO B-1, INCLUINDO A ADESÃO AO "MECANISMO DE PAGAMENTO PERMITIDO".

CUSIP / ISIN	Valor Principal trocado pela Opção B-1
2022 144A: 79586KAA9 / US79586KAA97	US$_____
2022 Reg S: P84050AA4 / USP84050AA46	US$_____
2023 144A: 79586KAC5 / US79586KAC53	US$_____
2023 Reg S: P84050AB2 / USP84050AB29	US$_____
2024 144A: 79586KAD3 / US79586KAD37	US$_____
2024 Reg S: P84050AC0 / USP84050AC02	US$_____

☐ **Escolha da Opção B-2**: ***Os Eleitores Portadores de Títulos estão requerendo o recebimento de uma parte do Empréstimo de Longo Prazo em troca de seus Créditos Quirografários, SEM adesão ao "Mecanismo de Pagamento Permitido":*** Conforme estabelecido na cláusula 9 do Plano de RJ, os Eleitores Portadores de Títulos cujos Créditos Quirografários sejam denominados em dólares poderão optar por receber sua parcela *pro rata* de um Empréstimo de Longo Prazo, com vencimento em 30 de junho de 2035, sujeito aos termos previstos adiante (o "Empréstimo de Longo Prazo"), em troca de seus Créditos Quirografários.

A Opção de Reestruturação B-2 e a consequente celebração do Empréstimo de Longo Prazo estão condicionadas à escolha da Opção B-1 ou Opção B-2 pelos Credores Quirografários que detenham, no total, Créditos Quirografários em valor equivalente a pelo menos US$ 500.000.000. Se esse valor mínimo de Créditos Quirografários a serem reestruturados no âmbito da Opção B não for alcançado, os Eleitores Portadores de Títulos que escolheram a Opção B-1 ou a Opção B-2 serão considerados como tendo escolhido a Opção A e receberão a contraprestação da Opção A em troca de seus Créditos Quirografários na proporção estabelecida no Anexo X do Plano de RJ.

Sem prejuízo do parágrafo imediatamente anterior, os Portadores de Títulos que escolheram a Opção B-2 receberão sua parcela *pro rata* do Empréstimo de Longo Prazo em troca de seus Créditos Quirografários, igual ao valor de tais créditos ajustados à taxa de 5,75% a.a., *pro rata*, de 1º de julho de 2023 até a data de emissão do Empréstimo de Longo Prazo, mas serão considerados como NÃO tendo escolhido o Mecanismo de Pagamento Permitido em conformidade com as

Número do documento: 23092715353024300010023107169
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092715353024300010023107169
Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 27/09/2023 15:35:30

cláusulas 9.2 e 12 do Plano de RJ. Observe, entretanto, que portadores que escolherem a Opção B-1 e a Opção B-2 receberão o mesmo tratamento no âmbito do Plano de RJ. Se mais de 50% dos que escolherem a Opção B no total tiverem selecionado a Opção B-1, então *todos* os Créditos Quirografários trocados pela Opção B-1 ou B-2 serão automaticamente considerados como tendo optado por eleger a Opção B-1 e aderir ao Mecanismo de Pagamento Permitido. Nesse caso, conforme descrito mais detalhadamente no Anexo A, todos os Portadores de Títulos que escolheram a Opção B-1 *e* todos os Portadores de Títulos que escolheram a Opção B-2 receberão sua parte (*pro rata* com os Novos Títulos) do Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores, ficando ressalvado que quaisquer pagamentos do Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores amortizarão os Empréstimo de Longo Prazo com um desconto de 25% sobre o valor nominal. Contudo, se menos de 50% dos que escolherem a Opção B-1 e B-2 tiverem selecionado a Opção B-1, então o Mecanismo de Pagamentos Permitidos não será implementado para nenhum dos Eleitores Portadores de Títulos que elegerem a Opção B.

CONSULTE UMA DESCRIÇÃO MAIS COMPLETA DA ESCOLHA DA OPÇÃO B-2 NO ANEXO A DO PRESENTE

CUSIP / ISIN	Valor Principal trocado pela Opção B-2
2022 144ª: 79586KAA9 / US79586KAA97	US$_____
2022 Reg S: P84050AA4 / USP84050AA46	US$_____
2023 144ª: 79586KAC5 / US79586KAC53	US$_____
2023 Reg S: P84050AB2 / USP84050AB29	US$_____
2024 144A: 79586KAD3 / US79586KAD37	US$_____
2024 Reg S: P84050AC0 / USP84050AC02	US$_____

Item 2. EXCLUSIVAMENTE PARA FINS INFORMATIVOS: Descrição da Condição Geral (NÃO é uma opção de escolha ativa): ***Os Portadores de Títulos que não escolherem nenhuma das opções descritas no Item 1 acima até o Prazo de Eleição serão considerados como tendo selecionado a Condição Geral, conforme se segue:*** Conforme estabelecido na cláusula 5.4 do Plano de RJ, os Portadores de Títulos receberão um único pagamento em dinheiro em 31 de dezembro de 2040 no valor de seu Crédito Quirografário (o "Pagamento Condição Geral"). Para Créditos Quirografários denominados em dólares americanos e dólares australianos, os juros sobre o Pagamento Condição Geral incidirão a uma taxa PIK de 2,5% a.a., a partir da Data do Pedido ou, no caso de Créditos Ilíquidos, desde a data de liquidação até o vencimento. Os juros serão pagos conforme previsto no Plano de RJ. O Pagamento Condição Geral poderá ser recomprado pela Companhia a qualquer momento com desconto de 85%.

Item 3: Informações Adicionais Necessárias para a Opção B-1 e a Opção B-2

Conforme descrito no Plano de RJ, os Empréstimo de Longo Prazo não serão distribuídos através da plataforma DTC. Portanto, cada Portador de Títulos Optante que escolher a Opção B-1 ou A Opção B-2 é obrigado a fornecer as informações de contato estabelecidas no Anexo B do presente e, quando solicitado após o Prazo de Eleição, fornecer ao Devedor ou seus agentes as informações administrativas necessárias (incluindo todos as informações e os documentos costumeiros de "conheça seu cliente (*know your customer*)", compliance e proibição à lavagem de dinheiro, conforme solicitados pelo agente administrativo dos Empréstimos). Se um Portador de Títulos fizer uma escolha pela Opção B-1 (ou Opção B-2), mas não fornecer as informações de contato ou, quando solicitado, as informações administrativas, qualquer distribuição de Empréstimos por Prazo Determinado a esse Portador de Títulos será adiada até que o Devedor e seus agentes recebam todas as informações de registro necessárias para esse Portador de Títulos Optante, e tal atraso não será considerado inadimplência do Devedor nos termos do Plano de RJ; ficando ressalvado que quaisquer Empréstimos por Prazo Determinado não entregues devido à falha de um Portador de Títulos em fornecer as informações administrativas necessárias em até sete (7) meses após a Data de Fechamento serão consideradas como tendo escolhido a Condição Geral de acordo com a cláusula 5.4 do Plano de RJ.

Nota: O Formulário de Contato das Opções B-1 e B-2 está incluído como Anexo B deste documento e deve ser enviado conforme nele previsto. Os portadores com dúvidas sobre o Formulário de Eleição ou o Formulário de Contato das Opções B-1 e B-2 poderão enviar um e-mail para [Tabulation@epiqglobal.com, com referência a "Portadores de Títulos Samarco" na linha de assunto.]

Item 4: Certificado

Ao devolver este formulário ou instruções relacionadas ao meu Participante do DTC, estou instruindo o Participante do DTC a enviar meus Títulos Existentes de acordo com a opção de escolha indicada, e certifico que (i) se estou

Número do documento: 23092715353024300010023107169
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092715353024300010023107169
Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 27/09/2023 15:35:30

oferecendo um CUSIP 144A, sou um "comprador institucional qualificado (*qualified institutional buyer*)", conforme definido na Rule 144A do Securities Act, ou (ii) se estiver apresentando uma proposta do Regulation S CUSIP, não sou uma "pessoa dos EUA (*U.S. Person*)" e estou localizado fora dos Estados Unidos, conforme definido no Regulation S do Securities Act.

Data: _____

Nome do Portador: _____

Assinatura autorizada: _____

Nome do Signatário: _____

Cargo: _____

Endereço: _____

Número de Telefone: _____

E-mail: _____

Anexo A do Formulário de Eleição

Uma descrição mais detalhada da Escolha da Opção A, da Escolha da Opção B-1 e da Escolha da Opção B-2 encontra-se adiante. Consulte também o Plano de RJ para obter detalhes completos.

Escolha da Opção A: ***Os Eleitores Portadores de Títulos receberão Novos Títulos em troca de seus Créditos Quirografários, conforme se segue:*** Conforme estabelecido na cláusula 8 do Plano de RJ, os Eleitores Portadores de Títulos cujos Créditos Quirografários sejam denominados em dólares poderão optar por receber Novos Títulos denominadas em dólares sem garantia com vencimento em 30 de junho de 2031, sujeitos aos termos estabelecidos abaixo e no Plano de RJ (os "Novos Títulos") em troca de seus Créditos Quirografários, e utilizará tais créditos como pagamento pelos Novos Títulos na proporção estabelecida no Anexo X do Plano de RJ.

Os Eleitores Portadores de Títulos que escolherem a Opção A receberão Novos Títulos em troca de seus Créditos Quirografários na proporção estabelecida no Anexo X do Plano de RJ. Os termos dos Novos Títulos incluem, entre outros:

(xi) Os Novos Títulos vencerão em 30 de junho de 2031;
(xii) O valor principal dos Novos Títulos em circulação será pago no vencimento (exceto para quaisquer opções de amortização antecipada ou resgate);
(xiii) Os pagamentos trimestrais de juros serão efetuados às seguintes taxas:
  i. A partir da data de emissão dos Novos Títulos até 31 de dezembro de 2023: Taxa de juros de 9,000% ao ano ("a.a."), pagos em espécie ("PIK");
  j. De 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024: 9,000% a.a. PIK;
  k. De 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025: 9,000% a.a. PIK;
  l. De 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026: 4,000% a.a. em espécie; 5,000% a.a. PIK;
  m. De 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027: 5,500% a.a. em espécie; 3,500% a.a. PIK;
  n. De 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028: 9,250% a.a. em espécie;
  o. De 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2029: 9,250% a.a. em espécie; e
  p. De 1º de janeiro de 2030 até o vencimento: 9,500% a.a. em espécie;
(xiv) Os Novos Títulos serão quirografados;
(xv) As Novas Notes poderão ser resgatadas a qualquer momento, a critério exclusivo da Samarco, por 100% do seu valor principal, acrescido de juros acumulados e não pagos;
(xvi) Os Novos Títulos têm a mesma prioridade de pagamento que os Títulos Adicionais;
(xvii) Certas cláusulas estabelecidas no Plano de RJ serão aplicáveis à Samarco e suas subsidiárias enquanto os Novos Títulos estiverem em circulação;
(xviii) Os Novos Títulos poderão, conforme descrito mais detalhadamente nos itens (ix) e (x) adiante, receber um *sweep* anual de excedente de geração de caixa igual a 50% do Excesso de Caixa da Companhia, conforme definido no Anexo IX do Plano de RJ (o "Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores").
(xix) Se a Companhia tiver Caixa Excedente no último dia de qualquer exercício fiscal (começando com o exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2024), a Companhia poderá, a seu critério, aplicar o Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores para fazer uma oferta de compra (i) dos Títulos a partir de todos os detentores dos Novos Títulos e (ii) se aplicável, pagar antecipada e voluntariamente o Empréstimo de Longo Prazo, em uma base proporcional (em relação ao valor total dos Novos Títulos e Empréstimo de Longo Prazo em aberto), de acordo com uma oferta de Leilão Reverso a ser lançada dentro de 15 Dias Úteis após a data limite para entrega das demonstrações financeiras anuais auditadas da Companhia.
(xx) Caso (i) seja realizado Leilão Reverso e permaneça pendente qualquer Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores; (ii) o Leilão Reverso for realizado e não for bem sucedido; ou (iii) a Samarco, a seu critério, não realizar o Leilão Reverso no prazo indicado no Plano de RJ, a Samarco aplicará todo o Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores remanescente para resgatar o Novos Títulos ao preço estabelecido na cláusula 12.1.1.1 do Plano de RJ e, se aplicável, pagar antecipadamente o Empréstimo de Longo Prazo com desconto de 25% sobre o valor nominal, proporcionalmente.

Escolha da Opção B-1: ***Os Eleitores Portadores de Títulos estão requerendo o recebimento de uma parte do Empréstimo de Longo Prazo em troca de seus Créditos Quirografários, COM adesão ao "Mecanismo de Pagamento Permitido":*** Conforme estabelecido na cláusula 9 do Plano de RJ, os Eleitores Portadores de Títulos cujos créditos quirografários sejam denominados em dólares poderão optar por receber sua parcela *pro rata* de um Empréstimo de Longo Prazo com vencimento em 30 de junho de 2035, sujeito aos termos previstos adiante (o "Empréstimo de Longo Prazo") em troca de seus Créditos Quirografários.

A Opção de Reestruturação B-1 e a consequente celebração do Empréstimo de Longo Prazo estão condicionadas à escolha da Opção B-1 ou da Opção B-2 pelos Credores Quirografários que detenham, no total, Créditos Quirografários em valor equivalente a pelo menos US$ 500.000.000. Se esse valor mínimo de Créditos Quirografários a serem reestruturados no âmbito da Opção B não for alcançado, os Eleitores Portadores de Títulos que escolheram a Opção B-1 ou a Opção B-2 serão considerados como tendo escolhido a Opção A e receberão a contraprestação da Opção A em troca de seus Créditos Quirografários na proporção estabelecida no Anexo X do Plano de RJ.

Número do documento: 23092715353024300010023107169
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092715353024300010023107169
Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 27/09/2023 15:35:30

Sem prejuízo do parágrafo imediatamente anterior, os Portadores de Títulos que escolheram a Opção B-1 receberão sua parcela *pro rata* do Empréstimo de Longo Prazo em troca de seus Créditos Quirografários, igual ao valor de tais créditos ajustados à taxa de 5,75% a.a., *pro rata*, de 1º de julho de 2023 até a data de emissão do Empréstimo de Longo Prazo.

Os termos do Empréstimo de Longo Prazo incluem:

(ix) O Empréstimo de Longo Prazo vencerá em 30 de junho de 2035;

(x) Os pagamentos de amortização de US$ 75.000.000 por ano serão feitos a partir de 30 de junho de 3032 e em 30 de junho de cada ano, subsequente, até o vencimento;

(xi) Os pagamentos trimestrais de juros serão efetuados às seguintes taxas:

c. Desde a emissão do Empréstimo de Longo Prazo até 31 de dezembro de 2029: 5,750% a.a. PIK; e

d. De 1º de janeiro de 2030 até o vencimento: 5,000% a.a. em espécie;

(xii) O Empréstimo de Longo Prazo será sem garantia;

(xiii) O Empréstimo de Longo Prazo será classificado *pari passu* com os Novos Títulos;

(xiv) Certas cláusulas serão aplicáveis à Samarco e suas subsidiárias, substancialmente equivalentes àquelas estabelecidas nos Novos Títulos, até que tais notas sejam integralmente pagas; posteriormente, o Empréstimo de Longo Prazo será classificado *pari passu* com qualquer endividamento financeiro incorrido para refinanciar os Novos Títulos, inclusive no que diz respeito a cláusulas e garantias;

(xv) Pagamentos antecipados voluntários não são permitidos antes do reembolso total dos Novos Títulos;

(xvi) Além das condições acima, os Eleitores Portadores de Título poderão optar por aderir ao Mecanismo de Pagamentos Permitidos descrito adiante. Caso os Credores Quirografários detentores de mais de 50% de todos os Créditos Quirografários trocados pelo Empréstimo de Longo Prazo tenham escolhido a Opção B-2, optando assim por não aderir ao Mecanismo de Pagamento Permitido, nenhum dos Portadores de Títulos que escolheram a Opção B-1 ou a Opção B-2 (i) participarão de Leilões Reversos ou amortizações antecipadas com Excedente de Geração de Caixa; ou (ii) receberá qualquer amortização ou pagamento antes que os Novos Títulos tenham sido integralmente amortizadas, refinanciadas ou resgatadas, exceto para os pagamentos de amortização indicados na Cláusula 9.1(ii) do Plano de RJ. Por outro lado, caso os Credores Quirografários detentores de mais de 50% de todos os Créditos Quirografários que são trocados pelo Empréstimo de Longo Prazo tenham escolhido a Opção B-1, optando assim por aderir ao Mecanismo de Pagamento Permitido, todos os Portadores de Títulos que escolheram a Opção B-2 serão considerados como tendo aderido ao Mecanismo de Pagamentos Permitidos.

Adesão ao *Mecanismo de Pagamentos Permitidos* (exclusivamente para Portadores de Títulos que escolherem a Opção B-1): Todos os Credores Quirografários que escolherem a Opção B deverão, como classe, decidir se participarão do Mecanismo de Pagamento Permitido, que está descrito em maiores detalhes no Anexo A. Se mais de 50% de todos os Créditos Quirografários forem trocados no total pela Opção B-1 e B-2 forem trocados pela Opção B-1, então todos os Créditos Quirografários trocados no agregado pelas Opções B-1 e B-2 serão considerados como tendo automaticamente optado por aderir ao Mecanismo de Pagamento Permitido de acordo com as cláusulas 9.2 e 12 do Plano de RJ. Conforme descrito abaixo, todos os Portadores de Títulos que escolheram a Opção B-1 ou que escolheram a Opção B-2 receberão sua parte (*pro rata* com os Novos Títulos) do Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores, desde que quaisquer pagamentos do Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores amortizarão os Empréstimo de Longo Prazo com um desconto de 25%sobre o valor nominal.

Os termos do Mecanismo de Pagamentos Permitidos incluem:

(iii) Se a Companhia tiver Caixa Excedente no último dia de qualquer exercício fiscal (começando com o exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2024), a Companhia poderá, a seu critério, aplicar o Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores para fazer uma oferta de compra (i) dos Títulos a partir de todos os detentores dos Novos Títulos e (ii) pagar antecipada e voluntariamente os Empréstimos por Prazo Determinado, em uma base proporcional (em relação ao valor total dos Novos Títulos e Empréstimo de Longo Prazo em aberto), de acordo com uma oferta de Leilão Reverso a ser lançada dentro de 15 Dias Úteis após a data limite para entrega das demonstrações financeiras anuais auditadas da Companhia.

(iv) Caso (i) seja realizado Leilão Reverso e permaneça pendente qualquer Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores; (ii) o Leilão Reverso for realizado e não for bem sucedido; ou (iii) a Samarco, a seu critério, não realizar o Leilão Reverso no prazo indicado na cláusula 12.1.1.1 do Plano de RJ, a Samarco aplicará todo o Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores remanescente para resgatar o Novos Títulos ao preço estabelecido no Plano de RJ e pagar antecipadamente o Empréstimo de Longo Prazo com desconto de 25% a par, proporcionalmente.

Escolha da Opção B-2: ***Os Eleitores Portadores de Títulos estão requerendo o recebimento de uma parte do Empréstimo de Longo Prazo em troca de seus Créditos Quirografários, SEM adesão ao "Mecanismo de Pagamento Permitido":*** Conforme estabelecido na seção 9 do Plano de RJ, os Eleitores Portadores de Títulos cujos créditos quirografários sejam denominados em dólares poderão optar por receber sua parcela *pro rata* de um Empréstimo de Longo Prazo com vencimento em 30 de junho de 2035, sujeito doa termos previstos adiante (o "Empréstimo de Longo Prazo"), em troca de seus Créditos Quirografários.

Número do documento: 23092715353024300010023107169
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092715353024300010023107169
Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 27/09/2023 15:35:30

A Opção de Reestruturação B-2 e a consequente celebração do Empréstimo de Longo Prazo estão condicionadas à escolha da Opção B-1 ou Opção B-2 pelos Credores Quirografários que detenham, no total, Créditos Quirografários em valor equivalente a pelo menos US$ 500.000.000. Se esse valor mínimo de Créditos Quirografários a serem reestruturados no âmbito da Opção B não for alcançado, os Eleitores Portadores de Títulos que escolheram a Opção B-1 ou Opção B-2 serão considerados como tendo escolhido a Opção A e receberão a contraprestação da Opção A em troca de seus Créditos Quirografários na proporção estabelecida no Anexo X do Plano de RJ.

Sem prejuízo do parágrafo imediatamente anterior, os Portadores de Títulos que escolheram a Opção B-2 receberão sua parcela *pro rata* do Empréstimo de Longo Prazo em troca de Créditos Quirografários, igual ao valor de tais créditos ajustados à taxa de 5,75% a.a., *pro rata*, de 1º de julho de 2023 até a data de emissão do Empréstimo de Longo Prazo, mas serão considerados como NÃO tendo escolhido o Mecanismo de Pagamento Permitido. Tenha em mente que, se Credores Quirografários detentores de mais de 50% de todos os Créditos Quirografários que foram trocados pelo Empréstimo de Longo Prazo tiverem escolhido A Opção B-1, portanto optando por se juntarem ao Mecanismo de Pagamento Permitido em conformidade com as cláusulas 9.2 e 12 do Plano de RJ (e conforme descrito em mais detalhes no Anexo A), todos os Portadores de Títulos que escolheram a Opção B-1 *e* todos os Portadores de Títulos que escolheram a Opção B-2 receberão sua fatia (*pro rata* com os Novos Títulos) do Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores, do Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores, desde que quaisquer pagamentos de Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores amortizarão os Empréstimos por Prazo Determinado a um desconto de 25%sobre o valor nominal.

Os termos do Empréstimo de Longo Prazo incluem:

(ix) O Empréstimo de Longo Prazo vencerá em 30 de junho de 2035;

(x) Os pagamentos de amortização de US$ 75.000.000 por ano serão feitos a partir de 30 de junho de 3032 e em 30 de junho de cada ano, subsequente, até o vencimento;

(xi) Os pagamentos trimestrais de juros serão efetuados às seguintes taxas:

c. Desde a emissão do Empréstimo de Longo Prazo até 31 de dezembro de 2029: 5,750% a.a. PIK; e

d. De 1º de janeiro de 2030 até o vencimento: 5,000% a.a. em espécie;

(xii) O Empréstimo de Longo Prazo será sem garantia;

(xiii) O Empréstimo de Longo Prazo será classificado *pari passu* com os Novos Títulos;

(xiv) Certas cláusulas serão aplicáveis à Samarco e suas subsidiárias, substancialmente equivalentes àquelas estabelecidas nos Novos Títulos, até que tais notas sejam integralmente pagas; posteriormente, o Empréstimo de Longo Prazo será classificado *pari passu* com qualquer endividamento financeiro incorrido para refinanciar os Novos Títulos, inclusive no que diz respeito a cláusulas e garantias;

(xv) Pagamentos antecipados voluntários não são permitidos antes do reembolso total dos Novos Títulos;

(xvi) Além das condições acima, os Portadores de Título poderão optar por aderir ao Mecanismo de Pagamentos Permitidos descrito adiante. Caso os Credores Quirografários detentores de mais de 50% de todos os Créditos Quirografários trocados pelo Empréstimo de Longo Prazo tenham escolhido a Opção B-2, optando assim por não aderir ao Mecanismo de Pagamento Permitido, nenhum dos Portadores de Títulos que escolheram a Opção B-1 ou a Opção B-2 (i) participarão de Leilões Reversos ou amortizações antecipadas com Excedente de Geração de Caixa; ou (ii) receberá qualquer amortização ou pagamento antes que os Títulos da Dívida Sênior tenham sido integralmente amortizados, refinanciados ou resgatados, exceto para os pagamentos de amortização indicados na Cláusula 9.1(ii) do Plano de RJ. Por outro lado, caso os Credores Quirografários detentores de mais de 50% de todos os Créditos Quirografários que são trocados pelo Empréstimo de Longo Prazo tenham escolhido a Opção B-1, optando assim por aderir ao Mecanismo de Pagamento Permitido, todos os Portadores de Títulos que escolheram a Opção B-2 serão considerados como tendo aderido ao Mecanismo de Pagamentos Permitidos.

Anexo B do Formulário de Eleição

INFORMAÇÕES DE CONTATO DAS OPÇÕES B-1 E B-2

Todos os portadores que selecionaram a Opção B-1 ou a Opção B-2 devem preencher as informações de contato abaixo.

1. LISTA COM NÚMEROS DAS INSTRUÇÕES DE OFERTA VOLUNTÁRIA (*VOLUNTARY OFFER INSTRUCTION*) ("VOI") REALIZADAS:

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

2. PESSOA DE CONTATO PARA QUEM AS INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS DEVEM SER SOLICITADAS:

Nome do Contato: _____

Número de telefone do Contato: _____

Endereço(s) de Email do Contato: _____

Fm da tradução.//

Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2023.

_____
Alexandre Sobreira Martins
Matrícula Jucemg 732
Emolumentos: R$2284,48 (dois mil, duzentos e ointenta e quatro reais e trinta e quarenta e oito centavos)

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE SOBREIRA MARTINS
Data: 27/09/2023 06:22:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160
Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br
• alexandresobreira@gmail.com • Skype: alexandresobreira3